

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 2 | nº 170 | Segunda-feira, 09/09/2019

Pautas	1
Plenário	1
Editais	32
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial	32
Secretaria de Gestão de Processos	39

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 11/09/2019, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <http://portal.tcu.gov.br/sessoes-pautas-e-atas/pautas>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

018.395/2018-0 - **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

000.125/2019-9 - **Natureza:** Representação
Representante: Zero Um Informática Engenharia e Representações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

001.848/2008-8 - **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa; Djalma Aparecido dos Santos; Francisco Antonio Saraiva de Farias; Jaider Moreira de Almeida; Jonas Pereira de Souza Filho; Roney Alves das Neves
Interessados: Fundação Universidade Federal do Acre; Olinda Batista Assmar; Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: Patricia Pontes de Moura (OAB/AC 3191), representando Roney Alves das Neves e Djalma Aparecido dos Santos

- 007.625/2019-7 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maranguape - CE
Representação legal: não há
- 010.488/2019-7 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA
Representação legal: não há
- 018.584/2019-5 -** **Natureza:** Representação
Representante: Sistematech Reparação e Manutenção de Computadores EIRELI
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Representação legal: Bruno Loureiro de Oliveira (OAB/PE 22091)
- 021.400/2019-9 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA
Representação legal: não há
- 022.323/2019-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: João Márcio Oliveira Ferreira e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 023.535/2017-2 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

- 024.059/2019-6 - Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Correntina - BA
Representação legal: não há
- 027.119/2019-0 - Natureza:** Representação
Representante: Voare Táxi Aéreo Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitario Especial Indigena Yanomami
Representação legal: não há
- 027.737/2019-5 - Natureza:** Representação
Representante: Conservadora Luso Brasileira S.A. Comércio e Construções
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Roberta Rodrigues Vieira Utinga (OAB/RJ 121801) e outros, representando Luso Brasileira Serviços Ltda.
- 028.548/2017-5 - Natureza:** Auditoria
Interessados: Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e na Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 009.845/2010-0 - Natureza:** Auditoria
Responsáveis: Danilo Souza Baptista
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e outros, representando Danilo Souza Baptista; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF), representando Danilo Souza Baptista, Luiz Antonio Nader Damiao e Petróleo Brasileiro S.A.; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF), representando Petrobras S/A.

- 012.026/2011-5 - Natureza:** Auditoria
Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Oduvaldo Andrade e Silva
Interessados: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF), representando Inacio Bento de Moraes Junior; Manoel Gomes da Silva (2057/OAB-PB), representando Carlos Pereira de Carvalho e Silva; Antonio Newton Soares de Matos (22998/OAB-BA), representando Via Engenharia S.A.
- 023.299/2006-4 - Natureza:** Auditoria
Responsáveis: Rosa de Fátima Picanço Paes; Viviane Linhares Carmezin Perdigão; José Luiz Soares Rodrigues; Raimundo Sérgio da Rocha Pereira
Interessados: 2 Ofício de Notas e Anexos - Cristiane Passos; Telmed Comercio e Servicos de Equipamentos Medicos Hospitalar e Informatica Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Macapá - AP
Representação legal: Larissa Chaves Tork de Oliveira (2167/OAB-AP) e outros

Ministra ANA ARRAES

- 002.927/2017-9 - Natureza:** Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há
- 019.346/2017-4 - Natureza:** Representação
Representante: Seteh Engenharia Ltda. B2IT Serviços de Multimídia e Telecom Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S/A
Representação legal: Bruno Correa Burini (OAB/DF 42.841) e outros representando a Padtec S/A; Caricio Rodrigues de Souza (OAB/DF 45.101) e outros representando a Telecomunicações Brasileiras S.A. e Rodrigo Monteiro Augusto (OAB/DF 12.693) e outros representando a Seteh Engenharia Ltda. e a B2IT Serviços de Multimídia e Telecom Ltda.
- 030.116/2017-1 - Natureza:** Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Responsáveis: Soraya Soubhi Smaili; Isabel Cristina Kowal Olm Cunha; Florianita Coelho Braga Campos; Andrea Rabinovici; Conceicao Vieira da Silva Ohara; Debora Amado Scerni; Esper Abrao Cavalheiro; Jacqueline Luz; Maria Angelica Pedra Minhoto; Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni; Murched Omar Taha; Pedro Caldas Chadarevian; Pedro Fiori Arantes; Raquel de Aguiar Furuie; Rosemarie Andrezza e Valeria Petri
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

- 018.324/2014-2 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Von Bentzeen Rodrigues; Bruno Von Bentzeen Rodrigues; Christian Pimentel de Castro Leitão; espólio de André Luiz de Oliveira, representado por Roberta Dias de Oliveira; Fabio Levy Rocha; Hernani Sepúlveda Anconi; Jorge Lincoln Rodrigues Bangoim; José Francisco das Neves; Lourisval Adriano Pereira Filho; Luiz Antônio Sampaio Barreto; Luiz Carlos Oliveira Machado; Otoniel Andrade Costa; SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Ulisses Assad; Vega Engenharia e Consultoria Ltda., atual Egis - Engenharia e Consultoria Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: José Anchieta da Silva (OAB/MG 23.405) e outros, representando SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
- 018.450/2013-0 - Natureza:** Representação
Representante: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Saúde Pública
Responsáveis: Juliane Tolentino de Lima; Luiz Antônio de Vasconcelos; Maria de Fátima Ramos Brandão; Platini Gomes Fonseca; Roberto César Ferreira da Silva; Ronald Juenyr Mendes; Sílvia Raquel Santos de Morais
Interessados: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar; Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública; Prefeitura Municipal de Petrolina - PE; Procuradoria da República/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: Antônio de Carvalho Ribeiro (OAB/BA 13.487) e outros, representando Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar e Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar
- 027.749/2019-3 - Natureza:** Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
Representação legal: Fernanda Martin Del Campo Furlan (OAB/SP 219541) e outros, representando Simpress Comercio, Locação e Serviços S/A

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 005.475/2017-1 - Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)
Representação legal: não há

- 012.948/2013-6 - Natureza:** Auditoria
Responsáveis: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho; Maria Auxiliadora Marques de Lima; Maria Miosóti Lameira Cavalcante; Suely de Souza Melo da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre)
Representação legal: não há
- 022.886/2010-9 - Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberto Martins Pires Matos e Rivadávio Espínola Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro/BA
Representação legal: Rodrigo Nunes da Silva (OAB/BA 23.096), Alcione Enéas de Assis Rodrigues (OAB/BA 745-B e OAB/PE 1023-A) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 013.697/2019-6 - Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
Representação legal: não há
- 018.233/2016-3 - Natureza:** Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá/AP, Prefeitura Municipal de Santana/AP
Representação legal: não há
- 021.317/2019-4 - Natureza:** Solicitação
Interessado: Senador Mecias de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal; Comando de Fronteira-Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva
Representação legal: não há
- 025.227/2019-0 - Natureza:** Representação
Representante: EloGroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
Representação legal: Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF) e outros, representando EloGroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 000.599/2019-0 - Natureza:** Representação
Representante: Cinzel Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Serviço Social da Indústria; Confederação Nacional da Indústria e Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central
Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), representando Confederação Nacional da Indústria, Instituto Euvaldo Lodi (Núcleo Central), Serviço Social da Indústria (Departamento Nacional) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Nacional); Joaquim Brandão Correia (OAB/PE 22.879) e outros, representando Cinzel Engenharia Ltda.
- 016.932/2018-8 - Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata/PE
Representação legal: não há
- 022.555/2019-6 - Natureza:** Agravo
Agravantes: Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná.
Entidades: Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná e Instituto Evaldo Lodi no Estado do Paraná
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427), entre outros, representando o Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná
- 039.422/2018-6 - Natureza:** Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700) entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 001.802/2019-4 - Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região (SP)
Representação legal: não há

- 003.130/2015-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Incorp Technology Informática Ltda.
Responsáveis: André Luiz Bravim; João Teodoro da Silva
Interessado: Incorp Technology Informática Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Representação legal: Katia Vieira do Vale (11737/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis e João Teodoro da Silva
- 015.751/2019-8 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Comando Militar do Leste
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 024.646/2014-8 -** Pedido de Reexame interposto contra acórdão que expediu determinações à recorrente no bojo de auditoria realizada com vistas a avaliar a atuação da entidade, no período de 1998 a 2014, no que concerne à regulamentação, ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização dos bens reversíveis, em conformidade com o disposto nos contratos de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e na Lei Geral de Telecomunicações (LGT).
Recorrente: Agência Nacional de Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus

Interessado em sustentação oral:

- **LEONARDO EULER DE MORAIS**, em nome da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Ministro AUGUSTO NARDES

- 008.590/2015-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio com o objeto de apoiar o evento "21ª Exposição Agropecuária de Cristalina".
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18444), Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessados em sustentação oral:

- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), em nome de CLÁUDIA GOMES DE MELO e de PREMIUM AVANÇA BRASIL

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 017.236/2016-9 -** Revisão de ofício de acórdão que considerou legal, para fins de registro, ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Interessado: Marcio Luiz Zucco
Representação legal: não há

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (09/08/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 004.123/2018-2 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que expediu determinações à recorrente no bojo de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico destinado à contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de apoio administrativo.
Recorrente: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Representação legal: Beatriz Flores Ayres (134.154/OAB-MG); Décio Freire (OAB/MG 56543); Thiago Vilardo Loes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros
- 018.511/2018-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que expediu determinações ao recorrente no bojo de processo de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), envolvendo licitações e contratações diretas.
Recorrente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Ourinhos - SP
Representação legal: não há
- 025.860/2014-3 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes no bojo de representação referente a diversas irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM).
Recorrentes: José Roberto Tadros; Lamisse Said da Silva Cavalcanti; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Mauricio Aucar Seffair; Aécio Flávio Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF); Márcio Augusto Ramos Tinoco (3447/OAB-PI), representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas; Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331); Igor de Mendonca Campos (766/OAB-AM)

- 028.675/2017-7 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que considerou legais os atos de aposentadoria dos recorrentes e determinou a exclusão de seus proventos da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade.
Recorrentes: Marco Aurelio Nedel; Marcia Raquel Tschumi; Marcos Dornelis Burgardt; Mara Lucia Soares Cassilha de Oliveira; Sindicato Nacional dos Analistas-tributarios da Receita Federal do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: Amanda Maria Domingues Silva (16.431/E/OAB-DF) e outros; Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros
- 029.060/2010-9 -** Embargos de declaração interpostos contra acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração interposto em face de decisão que julgou as contas dos embargantes irregulares, imputando-lhes débito e multa, em processo de prestação de contas relativa ao exercício de 2009.
Embargantes: Rosenilde Martins Lima Borges; Wesley Jose Gadelha Beier; VGS Produções S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: Antônio João Nocchi Parera (52217/OAB-DF); Fernanda Chiaradia da Silva (16370-E/OAB-DF); Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF); Sheila Mildes Lopes (23.917/OAB-DF); José Raimundo das Virgens Ferreira (3761/OAB-DF); Bruno Barata Berg (25145/OAB-DF); Rodrigo Albuquerque de Victor (22050/OAB-DF)
- 032.889/2017-8 -** Denúncia em face de possível inobservância da transparência ativa de informações referentes a servidores inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo Federal.
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 006.112/2019-6 -** Representação acerca de indícios de irregularidades em exigências editalícias de pregão destinado à contratação de serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Interessado: Valid Soluções S.A.
Representação legal: José Inácio Gonzaga Franceschini (OAB/SP 28.711), Dante Espínola de Carvalho Maia (OAB/PE 25.720), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Isabella Felix da Fonseca (OAB/DF 57.461) e outros
- 008.165/2019-0 -** Auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação do sistema de macrodrenagem da bacia hidrográfica do Arroio da Areia, no município de Porto Alegre/RS.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de Porto Alegre/RS
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há
- 010.837/2000-8 -** Embargos de declaração interposto contra decisão que rejeitou embargos declaratórios opostos em face de decisão que, em sede de recursos de reconsideração, não reformou acórdão que julgou irregulares as contas dos embargantes, entre outros responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e multa e inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em razão de pagamentos irregulares em contrato firmado para a prestação de serviços de consultoria financeira e recuperação de ativos oriundos do pagamento indevido de débitos fiscais.
Embargantes: Orlando Galvão Filho; Reynaldo Vilardo Aloy
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados: Petrobras Distribuidora S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), representando Orlando Galvão Filho; Reynaldo Vilardo Aloy

- 025.778/2014-5 -** Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação sem licitação de locação de imóvel.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Diretoria Regional no Estado do Espírito Santo)
Responsáveis: Adriana Estrela Sturião; Assis Wallace Magnago Guimarães; Augusto Ribeiro do Espírito Santo; Cláudia Regina Barreto Costa; Frederico William Cipriano Nascimento; Haroldo Ferraz Meira Júnior; Jadson Adriani de Oliveira; José Vicente Santolini Ferreira; Licia Calimam Cabrini; Log Viana I Incorporações SPE Ltda.; Luiz Carlos Ramos; Mariza dos Santos Schmidt; Patrícia Ribeiro Maciel Teubner; Rafael Carpanedo Fiorio; Raimundo França Júnior; Renato Brasil Canuto; Silvana Machado Tonani
Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), representando Log Viana Incorporacoes SPE Ltda.; Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira (OAB/RJ 105.246), Andre Luis Pereira (OAB/ES 7.090) e Marlon Aurélio Kuntz Petry (OAB/GO 19.139), representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Fabricio de Freitas Martins (OAB/ES 11.712), representando Raimundo França Júnior, Assis Wallace Magnago Guimarães, Augusto Ribeiro do Espírito Santo, Cláudia Regina Barreto Costa, Frederico William Cipriano Nascimento, Haroldo Ferraz Meira Júnior, Jadson Adriani de Oliveira, José Vicente Santolini Ferreira, Luiz Carlos Ramos, Mariza dos Santos Schmidt, Rafael Carpanedo Fiorio, Renato Brasil Canuto; Silvana Machado Tonani; Jandara Rosa Passos (OAB/ES 7.901), representando Licia Calimam Cabrini
- 027.649/2019-9 -** Solicitação de prorrogação de prazo para apresentação das peças do Controle Interno relativas ao processo de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2018.
Solicitante: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

- 002.953/2017-0 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que conheceu e rejeitou pedido de reexame em processo de representação sobre possível irregularidade na contratação direta da execução da ação de capacitação e apoio técnico com vista à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de 100 municípios no estado do Piauí com menos de 50.000 habitantes.
Embargante: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Piauí e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Interessado: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Representação legal: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP 373.798), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP 231.643) e outros, representando Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
- 005.121/2010-8 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes e inabilitou diversos responsáveis em processo de auditoria que identificou irregularidades em contratações efetivadas pela municipalidade com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Embargantes: M.S. Diagnóstica Ltda. e Allkimia Comércio de Materiais para Laboratório Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dourados/MS
Representação legal: Enéas Martim (OAB/MS 9.351B) e outros, representando M.S. Diagnóstica Ltda.; Seriberto Henrique de Almeida (OAB/MS 13.000), representando Allkimia Comércio de Materiais para Laboratório Ltda.
- 007.973/2003-2 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que conheceu de recurso de reconsideração e negou-lhes provimento em processo de tomada de contas instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Ministério de Justiça.
Embargantes: Lilian de Azevêdo Gonçalves e Cardoso Borges Engenharia Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - MJ
Responsáveis: Cardoso Borges Engenharia Ltda.; Celia Maria da Silva; Cesar Cardoso Borges; Geisa Adriana Vieira Costa; Iramar Duarte; Joao da Cruz Naves; Johaness Eck; Leônidas Pereira Santos; Lilian de Azevedo Gonçalves; Luciana Gozzi; Luzia Rocha da Silva; Roseni Moreira Teixeira; Welma Jose Alvarenga
Representação legal: Dheborá Pimentel Pereira Pinto e outros, representando Cardoso Borges Engenharia Ltda.; Bruno Paiva Gouveia (OAB/DF 30522) e outros, representando Leônidas Pereira Santos

- 015.189/2019-8 -** Representação sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do pregão eletrônico para registro de preços, cujo objeto é aquisição e instalação de material permanente (centrais de ar-condicionado e cortinas de ar, com instalação).
Representante: Life Tech Informática Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia
Representação legal: Sandra Maria Feliciano da Silva (OAB/RO 597), representando a Life Tech Informática Ltda.
- 021.746/2017-6 -** Auditoria que teve por objetivo avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos do Grupos 1B e 3 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, processados pelas secretarias de saúde do Governo do Rio Grande do Norte e das Prefeituras de Ceará-Mirim/RN e Santo Antônio/RN.
Órgãos/Entidades/Unidades: Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Tamiza Fabiola Dias de Oliveira Macedo; Carlos Magnus Ribeiro Filho; Eloise da Silva Nascimento; Iara Estevam Souza de Medeiros Costa; Antônio Lopes Neto; Antônio Marcos de Abreu Peixoto; Maria Elaine Bezerra de Lima; Luís Henrique Soares de Oliveira; Josimar Custodio Ferreira
Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640), representando Eloise da Silva Nascimento; João Eudes Ferreira Filho (OAB/RN 6.405), representando Antônio Lopes Neto.
- 024.851/2017-5 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinações ao recorrente em processo de auditoria pertencente à fiscalização de orientação centralizada (FOC) que teve como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).
Recorrente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp
Representação legal: Osvaldo Pires Garcia Simonelli (OAB/SP 165.381) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp
- 026.807/2019-0 -** Recurso administrativo contra decisão que denegou a concessão de cópia de processo.
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Recorrente: Eduardo Telles Pires Hallak
Representação legal: não há

- 034.491/2017-1 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria realizada no âmbito da FOC Transferências Voluntárias, em contrato de repasse celebrado dentro da Ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.
Recorrentes: Antônio Roberto Otoni Gomide e Clodoveu Reis Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anápolis/GO
Representação legal: Colemar Jose de Moura Filho (OAB/GO 18.500) e outros, representando Clodoveu Reis Pereira

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 003.183/2006-1 -** Pedido de reexame interposto contra deliberação exarada em processo de acompanhamento sobre a revisão da metodologia e da data-base do reajuste tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (STRIP), para percursos superiores a 75 km.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Terrestres; José Alexandre Nogueira de Resende
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 003.519/2015-5 -** Tomada de contas especial instaurada em face da não apresentação de documentação complementar exigida para aprovação da prestação de contas de convênio cujo objeto foi a execução do projeto intitulado "São João na Praça" no Município de Lagoa Seca/PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima
Responsáveis: Aginaldo Gonçalves; Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima; Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

- 010.163/2015-8 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto contra decisão que expediu determinações no bojo de auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar a 2ª e 3ª etapas da obra de construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos localizado no Município de Euzébio/CE.
Embargante: C. G. Construções Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsáveis: Fernando José Marques de Carvalho; Leonardo Ribeiro de Lacerda
Interessados: C. G. Construções Ltda; Congresso Nacional
Representação legal: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (8502/OAB-CE) e outros, representando C. G. Construções Ltda.; Eduardo Marcelo de Lima Sales (64.141/OAB-RJ), representando Fundação Oswaldo Cruz
- 015.331/2018-0 -** Processo de desestatização para acompanhamento do Primeiro e Segundo Estágios do Primeiro Ciclo do Processo de Oferta Permanente de Blocos Terrestres e Marítimos com Risco Exploratório e de Áreas com Acumulações Marginais, com vistas à outorga de contratos de concessão para atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Responsável: Décio Fabrício Oddone da Costa, Diretor-Geral
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 000.999/2019-9 -** Prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Ademir Losekann; Alenir de Oliveira Romanello; Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Anacleto Grosbelli; Andre Nunes; Anelize Lenzi Ruas de Almeida; Antônio Carlos Ferreira; Arno Meyer; Claudio Xavier Seefelder Filho; Dermeval Bicalho Carvalho; Deusdina dos Reis Pereira; Emilio Angelo Carmignan; Fabio Soares da Silva; Flávio Eduardo Arakaki; Fábio Lenza; Gilberto Magalhães Occhi; Humberto José Teófilo Magalhães; Jose Umberto Pereira; José Antônio Eirado Neto; José Henrique Marques da Cruz; Luiz Gustavo Silva Portela; Marcelo Campos Prata; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari; Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto; Maria Rita Serrano; Márcia Guimarães Guedes; Naran Peçanha de Araújo; Nelson Antonio de Souza; Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante; Paulo Antunes de Siqueira; Paulo Henrique Angelo Souza; Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa; Priscila Grecov; Roberto Barros Barreto; Roberto Derzie de Sant Anna; Rogério Boueri Miranda; Valter Goncalves Nunes
Representação legal: Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB/RJ 97.640); Leonardo Faustino Lima (OAB/RJ 123.287) e Murilo Muraro Fracari (OAB/ DF 22.934).

- 002.566/2015-0 -** Prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior; Aldo Luiz Mendes; Alexandre Antonio Tombini; Altamir Lopes; Anthero de Moraes Meirelles; Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo; Dawilson Sacramento; Deoclécio Pereira de Souza; Floriano Antônio da Costa Melo; Jose Reynaldo de Almeida Furlani; Luiz Awazu Pereira da Silva; Luiz Edson Feltrim; Sidnei Correa Marques
Representação legal: Não há
- 004.701/2017-8 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial contra decisão que apreciou representação acerca de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR (operação Research, da Polícia Federal).
Recorrente: Márcio Ronaldo Roland
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira; Conceição Abadia de Abreu Mendonça; Edilson Sérgio Silveira; Graciela Ines Bolzon de Muniz; Júlio Cezar Martins; Marcio Ronaldo Roland; Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Interessado: Defensoria Pública da União
Representação legal: Raquel Brodsky Rodrigues (50514/OAB-PR); Francisco Augusto Zardo Guedes (35303/OAB-PR); Ângela Cássia Costaldello (OAB/PR 82.958); Michelle Albiero Gomez (Defensora Pública Federal, OAB/PR 36.315)
- 011.388/2002-0 -** Embargos de declaração contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa acerca da irregularidade de suas contas ordinárias relativas ao exercício de 2001.
Embargante: Lourival da Cunha Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão
Responsáveis: Lourival da Cunha Souza
Interessado: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA)

- 019.476/2005-6 -** Embargos de declaração contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes condenando-os em débito e aplicando-lhes multa no processo que teve origem como representação tendo por objeto irregularidades em contrato de prestação de serviços de publicidade.
Embargantes: Cláudio de Castro Vasconcelos e Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Cláudio de Castro Vasconcelos; Conscio Assessoria Empresarial Ltda. - ME; Des Marketing Services Ltda.; Henrique Pizzolato; Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.; de Simoni Marketing Services Ltda
Interessados: Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.; Tribunal de Contas da União
Representação legal: Nayara Fonseca Cunha (24083/OAB-DF) e outros, representando Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.; Akiko Ribeiro Mitsumori e outros, representando Cláudio de Castro Vasconcelos; Mabel Lima Tourinho (16486/OAB-DF) e outros, representando Henrique Pizzolato e Cláudio de Castro Vasconcelos; Lucas Clemente Guimaraes de Diaz (187.145/OAB-SP), representando Des Marketing Services Ltda.; Rudolf Schaitl (163/OAB-TO) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

Ministra ANA ARRAES

- 003.478/2016-5 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Social Especial (PSE) e Proteção Social Básica (PSB).
Recorrente: Luzinectt Teixeira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB
Responsável: Luzinectt Teixeira Lopes
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social)
Representação legal: não há
- 009.591/2013-3 -** Revisão de ofício de decisão que considerou legais atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessada: Sílvia Marília Rosa Fortes
Representação legal: não há
- 012.263/2019-2 -** Processo de desestatização para à concessão da rodovia BR-101/SC, trecho entre os municípios de Paulo Lopes e Passo de Torres, divisa SC/RS.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

- 013.665/2016-2 -** Representação acerca de irregularidades ocorridas em termos de cooperação destinados à criação de tradutor braile em tempo real e pesquisa e o desenvolvimento de dispositivos portáteis de tradução braile em tempo real.
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 033.760/2018-7 -** Prestação de contas anual referente ao exercício de 2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Raimundo Carreiro Silva, José Mucio Monteiro Filho, Cláudio Souza Castello Branco, Rainério Rodrigues Leite, Carlos Roberto Caixeta, Carlos Alberto Sampaio de Freitas, Cláudio Souto Maior Gomes, Daniel Luiz de Souza, Delenda Assunção Araújo Bruno, Felício Ribas Torres, Hiram Carvalho Leite e Marcelo Luiz Souza da Eira
Representação legal: não há
- 034.474/2011-0 -** Recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou irregulares contas do exercício de 2010 de dois responsáveis, com aplicação de multas individuais.
Recorrente: Mário Maurici de Lima Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Responsáveis: Alfredo Souza de Moraes Júnior, Amaury Pio Cunha, Arlon Viana Lima, Carlos Eduardo Esteves Lima, Darci Bertholdo, Fernando Antônio Cavallari, Francisco Sérgio Ferreira Jardim, Jamil Yatim, João Batista da Silva Fagundes, Júlio Domingues Zenckner Possas, Luciana Cortez Roriz Pontes, Luiz Concílius Gonçalves Ramos, Marcelo Saraiva Cavalcanti, Mário Maurici de Lima Moraes, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Ricardo Coelho de Faria, Sérgio Feijão Filho, Wagner Gonçalves Rossi e William Braga de Brito
Representação legal: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A) e outros representando o recorrente; Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros representando a Ceagesp.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.605/2019-0 -** Representação acerca de desconformidades no estabelecimento de benefícios tributários decorrentes da Lei 13.799/2019 diante dos requisitos previstos na LRF, na LDO e no ADCT da CF/88
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; e Ministério do Desenvolvimento Regional
Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Sandra Maria de Oliveira, representando Ministério do Desenvolvimento Regional; Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Adriano Augusto de Souza, representando Casa Civil da Presidência da República
- 006.373/2013-5 -** Embargos de declaração opostos contra deliberação por meio da qual o Tribunal rejeitou embargos de declaração opostos contra acórdão que não conheceu pedido de reexame interposto em sede de monitoramento do cumprimento de determinações atinentes à adoção de procedimento para a substituição dos terceirizados em situação irregular nas empresas estatais federais.
Embargante: Banco da Amazônia S.A.;
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396) e outros, representando Banco da Amazônia S.A
- 007.070/2018-7 -** Representação em face de possíveis irregularidades nos lotes 11 e 18 do pregão eletrônico destinado à contratação da execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição da autarquia.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Leandro Frauzino Real; Valter Casimiro Silveira
Interessados: Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda.; Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A
Representação legal: Andressa Costa Cruz Del Colli (OAB/DF 60.855) e outros, representando Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda.; Luiz Fernando Vernalha (OAB/PR 20.738) e outros, representando Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S.A.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 009.390/2019-7 -** Referendo de medida cautelar concedida em processo de representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico destinado à prestação de serviços de manutenção predial.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí
Representação legal: Vanessa de Castro Pastore (OAB/RJ 146.817) e outros, representando S.m.21 Engenharia e Construções S.A

- 010.472/2016-9 -** Monitoramento do cumprimento de determinação para que fosse apresentado plano de ação com vistas a criar mecanismos para que os órgãos de controle possam ter acesso às informações existentes em seus sistemas informatizados.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há
- 011.286/2005-5 -** Embargos de declaração interposto contra acórdão que deu provimento ao recurso de revisão em face de decisão que julgou irregulares as contas do embargante, imputando-lhe débito e multa, no bojo do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2004.
Embargante: Antônio José Domingues de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
Representação legal: Cécito Augusto Esteves (OAB/RJ 80.433) e outros, José Domingues de Oliveira Santos
- 012.624/2017-9 -** Auditoria operacional realizada com objetivo avaliar a performance dos serviços públicos postos à disposição da sociedade, relacionados à qualidade, à segurança, à tempestividade e à economicidade dos investimentos.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: Luciano Bandeira Campos, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 012.831/2017-4 -** Pedidos de reexame interpostos contra deliberação que julgou procedente representação acerca de irregularidades na revisão tarifária do contrato de concessão da Rodovia BR101/ES/BA, relacionadas à incorporação dos efeitos decorrente da Lei dos Caminhoneiros ao mencionado contrato, e que expediu determinações à ANTT.
Recorrentes: Agência Nacional de Transportes Terrestres; ECO101 Concessionária de Rodovias S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Layssa Goelzer (OAB/ES 21.552) e outros, representando ECO101 Concessionária de Rodovias S.A

- 016.060/2013-0 -** Recurso de revisão interposto em face de acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa em razão da não apresentação de documentação complementar capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos repassados no bojo de convênio destinado ao incentivo do turismo por meio do apoio do Projeto intitulado "Turismo e Cultura em Movimento".
- Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Turismo
- Responsáveis:** Claudeci Ferreira Martins; Instituto Arte, Cia e Cidadania
- Representação legal:** José Carlos de Matos (OAB/DF 10.446) e outros, representando Claudeci Ferreira Martins

016.185/2012-9 -

Representação acerca de irregularidades praticadas em operações de financiamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Alano Bastos Costa Filho; Antonio Marcélio Carneiro; Antônio José Pamplona Asfor; Aureliano Nogueira de Oliveira; Carlos Alberto da Silva; Carlos Antonio Sousa Maia; Eugênio Augusto de Almeida Neto; Flavio Reis Garcia; Flávio César Peixoto; Francisca Irene Dantas Gomes; Francisco Alisson Sarmiento Braga; Francisco Bento de Araújo; Francisco Cesar Marçal de Queiroz; Francisco Jocivan Costa de Lima; Gean Carlos Alves; Isidro Moraes de Siqueira; Jackson Roberto de Moura; Jose Leorne Juca de Moraes; Jose Ricascio Mendes de Sousa; José Edison Cavalcante Soares; José Marcelo Almeida dos Santos; Livio Tonyatt Barreto da Silva; Luciano Lucena Bezerra; Luiz Lopes Silva Filho; Manoel Neto da Silva; Marcelo de Oliveira Sindeaux; Marcus Antonio Tabosa Lopes e Silva; Maria Almerinda Fernandes Paz; Maria Lúcia Henrique Rodrigues; Márcio Carneiro de Mesquita; Nelsivan Alves Ferreira; Nilcivânia Barbosa Oliveira Lucas; Nilton Pereira Bento; Paulo Azevedo de Medeiros; Roque Edson Guedes Rodrigues; Sheila Freitas Lima; Sílvio César Bezerra Ferreira; Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes

Representação legal: Nayana Cruz Ribeiro (OAB/CE 23.209-A), representando Francisco Alisson Sarmiento Braga, Francisca Irene Dantas Gomes, Eugênio Augusto de Almeida Neto e Francisco Cesar Marçal de Queiroz; Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE 15.287), representando Livio Tonyatt Barreto da Silva; Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB/CE 15.096) e outros, representando Márcio Carneiro de Mesquita e Alano Bastos Costa Filho; Walker Teixeira Dede e Pacheco, representando Gean Carlos Alves; Mario Jorge Menescal de Oliveira (OAB/CE 6.764) e outros, representando Aureliano Nogueira de Oliveira e Francisco Cesar Marçal de Queiroz; Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB/CE 5.069) e outros, representando Flávio César Peixoto; Rômulo Weber Teixeira de Andrade (OAB/CE 14.415), representando Antônio José Pamplona Asfor, Jackson Roberto de Moura, Francisco Bento de Araújo, Flavio Reis Garcia e Marcus Antonio Tabosa Lopes e Silva; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183) e outros, representando Carlos Antonio Sousa Maia e Jose Leorne Juca de Moraes; Jose Candido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, representando Isidro Moraes de Siqueira; Paulo Cesar Pereira Alencar (OAB/CE 7.125), representando José Edison Cavalcante Soares; Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781) e outros, representando Manoel Neto da Silva; Leonor Chaves Maia de Sousa e outros, representando o BNB e Jurandir Vieira Santiago

- 016.607/2015-5 -** Representação acerca da suposta ilegalidade de as entidades do Sistema "S" aportarem recursos a entidades abertas de previdência complementar em valores superiores às contribuições dos segurados.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - AN, Confederação Nacional do Comércio e Serviço Social do Comércio - AN; Lívia Campos Dantas (OAB/DF 38.598) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/DF 50.072) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Letícia de Oliveira Lourenço Gallo (OAB/MG 104.144) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Daniel Penna Orsini (OAB/MG 74.486) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais
- 017.375/2012-6 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e multa em processo de tomada de contas especial diante de irregularidades na execução de convênio destinado à aquisição de duas Unidades Móveis de Saúde - UMS.
Recorrente: Iran Ataíde de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Moju - PA
Representante legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796)
- 021.655/2019-7 -** Relatório de Acompanhamento dos resultados fiscais do 3º bimestre de 2019.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

- 022.584/2019-6** - Agravo interposto contra acórdão que determinou cautelarmente suspensão de pregão presencial.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Representação legal: Cássio Augusto Borges (OAB/RJ 91.152) e outros, representando o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
- 029.165/2010-5** - Prestação de contas ordinárias relativas ao exercício de 2009. Exame de mérito.
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: Adriana Nogueira Tigre Coutinho; Aluisio Augusto de Queiroz Braga; André Luiz de Oliveira; Cláudia Aparecida de Souza Trindade; Cristina Luisa Hedler; Darcy Humberto Michiles; Francisco Elísio Lacerda; José Francisco das Neves; João Bosco Teixeira; Julio Cesar Gonçalves Correa; Lucia Helena de Souza Gnone; Luiz Antonio Naresi; Luiz Carlos Oliveira Machado; Maria de Fatima Frota Dantas; Mauro Sergio Almeida Fatureto; Miguel Mário Bianco Masella; Paulo Cesar dos Santos; Ulisses Assad; Wilson Wolter Filho
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
- 032.010/2017-6** - Relatório de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em obras paralisadas das áreas de saúde, educação e saneamento, na região Nordeste.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Responsáveis: não há
Representação legal: não há
- 045.670/2012-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de sobrepreço na execução de contrato destinado ao gerenciamento, à supervisão e à fiscalização da obra do Sistema de Abastecimento Pirapama, no estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Responsáveis: Ana Maria de Araújo Torres Pontes; Carlos Eduardo de Brito Maia; Consórcio Concremat-Engeconsult; Fernando de Castro Lobo Júnior; João Bosco de Almeida; Luiz Carlos Coutinho
Representação legal: Eduardo Uchôa Athayde (OAB/DF 21.234) e outros, representando Consórcio Concremat-Engeconsult; Marcus Heronydes Batista Mello (OAB/PE 14.647) e outros, representando Ana Maria de Araújo Torres Pontes, Companhia Pernambucana de Saneamento, Carlos Eduardo de Brito Maia, Fernando de Castro Lobo Júnior, João Bosco de Almeida e Luiz Carlos Coutinho

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 001.902/2019-9 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços para eventual aquisição de lentes intraoculares para cirurgia oftálmica.
Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Prof. Edgard Santos da UFBA - MEC (HUPES)
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), Givaldo Barbosa Macedo Júnior (OAB/BA 30.250), Roberto Trigueiro Fontes (OAB/RJ 150.097), Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB/SC 12.179) e outros
- 018.815/2019-7 -** Representação acerca de suposta irregularidade na contratação de serviços técnico-especializados nas áreas de logística e de composição de bancas examinadoras para organização e realização do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata do ano de 2019.
Representante: Jaques Wagner (Senador da República)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Rio Branco - MRE
Representação legal: não há
- 025.312/2016-2 -** Monitoramento do cumprimento de determinação com vistas à adoção de providências acerca das irregularidades apuradas por auditoria independente referentes ao exercício de 2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Psicologia
Responsáveis: Humberto Cota Verona, Monalisa Nascimento dos Santos Barros e Fernando Augusto Miranda Nazaré
Representante legal: Luis Eduardo Matos Tuniol (OAB/DF 13.233)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.747/2018-5 -** Representação acerca de possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação para a construção de estabelecimento penal para custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE.
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe
Representação legal: Vinicius Thiago Soares de Oliveira (OAB/SE 3.385); Eduardo José Cabral de Melo Filho (OAB/SE 4.180); Vinicius Thiago Soares de Oliveira (OAB/SE 3.385)

- 007.984/2019-7 -** Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das obras de construção de três blocos, com 144 apartamentos, denominados Próprios Nacionais Residenciais - PRN do Exército Brasileiro, localizados em Brasília/Distrito Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército/Ministério da Defesa
Responsável: Nilber Teixeira da Cruz, Chefe da Comissão de Obras da 11ª Região Militar - CRO/11
Representante legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 002.596/2014-8 -** Embargos de declaração opostos em face de acórdão que aplicou multa aos recorrentes diante de irregularidades apontadas pelo Denasus no bojo de auditoria sobre a aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) do Sistema Único de Saúde (SUS).
Embargantes: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda.; Francisco Vanderlândio Carolino; e Francisco Vilmar Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Branca/PI
Representação legal: Italo Maia Brasil (OAB/RN 15.276), entre outros, representando a Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. e os Srs. Francisco Vilmar Filho e Francisco Vanderlândio Carolino; Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 87.475), representando a Sra. Zayra de Paiva Sousa e o Sr. Joao Luiz Lopes de Sousa; Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI 1.973) entre outros, representando o Sr. Everson Barbosa Magalhães
- 005.331/2011-0 -** Representação sobre possíveis irregularidades na aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda São Gabriel" no Município de Corumbá/MS, para fins de reforma agrária.
Representante: Procuradoria da República em Corumbá/MS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587) e Mônica Mello Miranda (OAB/MS 7.088), representando Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Maurício de Barros Bumlai, Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai e Fernando de Barros Bumlai

014.148/2014-5 -

Embargos de declaração opostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas dos embargantes, no bojo de tomada de contas especial, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos, além de lhes aplicar a subseqüente multa legal e de inabilitá-los temporariamente para o exercício de função pública na administração federal, diante das irregularidades pela fraude na aplicação dos recursos repassados por intermédio de contrato de repasse celebrado para a pavimentação, em pedra tosca, de vinte ruas no município.

Embargantes: Daniely Silva de Souza; Décio Paulo Bonilha Munhoz; Francisca Silva Rodrigues; Giane Santos Almeida; Jean Arruda Nunes; José Airton de Lima; José Cláudio de Castro Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cascavel/CE

Responsáveis: Construtora C&A Ltda.; Construtora Costa Machado Ltda.; Daniely Silva de Souza; Décio Paulo Bonilha Munhoz; Fábio Cavalcante de Albuquerque; Fabrício Falcão Lopes; Francisca Silva Rodrigues; Giane Santos Almeida; Jayme Renan Machado Costa; Jean Arruda Nunes; Joaquim Ciriaco Ramires; Joaquim Nunes Dourado; José Airton de Lima; José Cláudio de Castro Lima; Nunes & Cia. Ltda.; Raysa Mara Machado Costa; Walmir Queiroz Sampaio Junior

Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854), entre outros, representando José Airton de Lima, Décio Paulo Bonilha Munhoz, Daniely Silva de Souza, José Cláudio de Castro Lima, Francisca Silva Rodrigues, Jean Arruda Nunes e Giane Santos Almeida; Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB/DF 54.459), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal; Antônio Flávio Pedrosa Holanda (OAB/CE 37.125), entre outros, representando Fabrício Falcão Lopes; Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19.194), representando a Construtora Costa Machado Ltda.; e João Gustavo Magalhães Fontenele (OAB/CE 15.502), entre outros, representando a Nunes & Cia. Ltda. e Joaquim Nunes Dourado

030.171/2014-8 -

Embargos de declaração opostos em face de acórdão exarado no âmbito de representação autuada para a apuração de possível superfaturamento, além de outras irregularidades, nas obras de construção do Estaleiro e Base Naval (EBN) da Marinha do Brasil no Município de Itaguaí - RJ.

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa

Responsável: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear

Representação legal: José Augusto Correia Neto e outro, representando o Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa; Carolina Ferreira Caetano da Silva Lemos (OAB/BA 16.768), entre outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

- 034.872/2017-5 -** Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato celebrado para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.
Representação legal: Maria Abreu do Valle (OAB/RJ nº 145.508), representando a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.
- 036.132/2016-0 -** Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato firmado para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Construtora OAS S.A. - em recuperação judicial
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; e Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475), entre outros, representando a Construtora OAS S.A. - em recuperação judicial
- 040.335/2018-6 -** Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico destinado à contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, interna e externa, do acervo e das instalações no prédio sede do Museu Histórico Nacional, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos. Análise de razões de justificativas.
Representante: Kantro Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Museu Histórico Nacional
Responsáveis: Américo David Aurélio, José Pereira Ignácio, Maurillo Mendes e Paulo Knauss de Mendonça
Representação legal: Cristiano Chaves Rocha e outros, representando a Transegurtec Tecnologia em Serviços Ltda.; e Silmar Isaías Dias (OAB/RJ 189.655), representando a Kantro Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 021.468/2018-4 -** Auditoria operacional com o objetivo de avaliar a fiscalização e inspeção agropecuária federal realizada pelo MAPA, bem como os processos administrativos decorrentes das infrações autuadas na execução dessas atividades, verificando a eficácia e identificando oportunidades de melhoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/Mapa)
Representação legal: não há

- 025.489/2016-0 -** Denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à solicitação irregular de empréstimo financeiro ao Conselho Federal de Farmácia (CFF), no mês de janeiro de 2016.
- Denunciante:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia
- Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- Representação legal:** não há

EDITAIS**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****EDITAL Nº 143 - SECEX-TCE, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

TC 008.625/2016-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Geraldo Messias Queiroz (CPF: 457.320.356-72) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valor histórico atualizado monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/9/2019: R\$ 3.923.779,92, sendo parte em solidariedade com a responsável Infracon Infraestrutura Engenharia e Construções Ltda (CNPJ: 02.329.639/0001-40).

O débito decorre da impugnação parcial das despesas concernentes à execução do hospital objeto do Convênio 3538/2005, Siafi 551561, celebrado entre o município de Águas Lindas de Goiás/GO e o Ministério da Saúde, pelos seguintes motivos: pagamento indevido com justificativa de reajuste contratual; pagamentos superfaturados, por preços maiores que os de mercado; pagamentos referentes a itens: medidos, mas não executados; não previstos na planilha contratada e medidos sem formalização de aditivo entre a empresa e o contratante; e que não estavam contemplados pelo escopo do Convênio, atraso na aplicação dos recursos federais repassados no mercado financeiro, no âmbito do Convênio 3538/2005, Siafi 551561, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Águas Lindas de Goiás/GO, e que tinha por objeto “a construção de unidade de saúde”; as quais caracterizam infração aos art. 115 da Lei 11.439/2006, art. 115 da Lei 11.514/2007, art. 109 da Lei 11.768/2008, arts. 3 e 5 do Decreto 7.983/2013; Cláusula 12ª, item 12.2 do Contrato 1.571/2006, entre a prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO e a Infracon (CNPJ 02.329.639/0001-40); art. 7, inciso XIV, e art. 20 da IN/STN 1/1997; arts. 116, § 4º, c/c o art. 20, §§1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/1993; Acórdãos 1.087/2015-TCU-2ª Câmara, 1.831/2015-TCU-1ª Câmara, 3.048/2015-TCU-2ª Câmara e 7.484/2015-TCU-2ª Câmara, de relatoria, respectivamente, dos Ministros Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Vital do Rêgo e Ana Arraes.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/9/2019: R\$ 5.474.666,00.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Fica ainda o responsável ciente da presente AUDIÊNCIA, para, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, oferecer razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias, quanto às condutas que propiciaram a seguinte irregularidade:

a) Não aplicação da contrapartida pactuada no Convênio 3538/2005, Siafi 551561, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Águas Lindas de Goiás/GO, e que tinha por objeto “a construção de unidade de saúde”.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA

Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2019, Seção 3, p. 126)

EDITAL Nº 146 - SECEX-TCE, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

TC 008.625/2016-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO José Pereira Soares (CPF: 224.287.551-53) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valor histórico atualizado monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/9/2019: R\$ 6.970.490,70, sendo parte em solidariedade com a responsável Infracon Infraestrutura Engenharia e Construções Ltda (CNPJ: 02.329.639/0001-40).

O débito decorre da impugnação parcial das despesas concernentes à execução do hospital objeto do Convênio 3538/2005, Siafi 551561, celebrado entre o município de Águas Lindas de Goiás/GO e o Ministério da Saúde, pelos seguintes motivos: pagamento indevido com justificativa de reajuste contratual; pagamentos superfaturados, por preços maiores que os de mercado; pagamentos referentes a itens: medidos, mas não executados; não previstos na planilha contratada e medidos sem formalização de aditivo entre a empresa e o contratante; e que não estavam contemplados pelo escopo do Convênio; atraso na aplicação dos recursos federais repassados no mercado financeiro, no âmbito do Convênio 3538/2005, Siafi 551561, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Águas Lindas de Goiás/GO, e que tinha por objeto “a construção de unidade de saúde”, as quais caracterizam infração aos art. 115 da Lei 11.439/2006, art. 115 da Lei 11.514/2007, art. 109 da Lei 11.768/2008, arts. 3 e 5 do Decreto 7.983/2013; Cláusula 12ª, item 12.2 do Contrato 1.571/2006, entre a prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO e a Infracon (CNPJ 02.329.639/0001-40); art. 7, inciso XIV, e art. 20 da IN/STN 1/1997; arts. 116, § 4º, c/c o art. 20, §§1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/1993; Acórdãos 1.087/2015-TCU-2ª Câmara, 1.831/2015-TCU-1ª Câmara, 3.048/2015-TCU-2ª Câmara e 7.484/2015-TCU-2ª Câmara, de relatoria, respectivamente, dos Ministros Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Vital do Rêgo e Ana Arraes.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/9/2019: R\$ 10.600.270,04;

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Fica ainda o responsável ciente da presente AUDIÊNCIA, para, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, oferecer razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias, quanto às condutas que propiciaram a seguinte irregularidade:

a) Não aplicação da contrapartida pactuada no Convênio 3538/2005, Siafi 551561, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o município de Águas Lindas de Goiás/GO, e que tinha por objeto “a construção de unidade de saúde”.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2019, Seção 3, p. 126)

EDITAL Nº 149 - SECEX-TCE, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

TC 020.593/2017-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Sr. AILTON GOMES FERREIRA (CPF: 335.929.501-34) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, valor) histórico atualizado monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/9/2019: R\$ 470.703,14; em solidariedade com a responsável Zeila Aires Antunes Ribeiro (CPF: 096.389.971-68). O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Taguatinga/TO, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Convênio 700081/2011 (Siafi 667.509), motivos que caracterizam infração à/ao(s) art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986 e cláusula Décima Quinta, do Convênio 700081/2011 (Siafi 667.509) (peça 3, p. 269-279). Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/9/2019: R\$ 528.028,97; b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2019, Seção 3, p. 126)

EDITAL Nº 150 - SECEX-TCE, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

TC 003.060/2018-7- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Construtora Monte Sinai LTDA, na pessoa de sua representante legal, Sra. Kirla Nunes Pontes, CPF 616.284.413-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e recolher aos cofres da entidade credora e do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/9/2019: R\$ 123.478,65, em solidariedade com o responsável Francisco Machado Santana, CPF: 239.315.153-20. O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, à Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina/PI, no exercício de 2012, em face da não apresentação de comprovação das despesas realizadas com recursos destinados ao Bloco de Financiamento: Investimento - Incentivos para construção de Academia de Saúde e do Programa de Requalificação de UBS - Ampliação, pela falta de Medição dos serviços referentes às Notas Fiscais (187, 188, e 189), pagamento sem a comprovação da respectiva medição assinada por engenheiro (NF 192), e transferência on line sem a devida comprovação de sua aplicação no objeto pactuado, a qual caracteriza infração ao Artigo 63 da Lei nº. 4320/1964, motivos que caracterizam infração ao art. 63 da Lei nº 4320/1964. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/9/2019: R\$ 138.186,01; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992), f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2019, Seção 3, p. 126)

EDITAL Nº 151 - SECEX-TCE, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

TC 033.957/2011-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Instituto De Desenvolvimento Científico E Tecnológico de Xingó, CNPJ: 03.357.319/0001-67, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Reinaldo de Sá Falcão, CPF 073.683.644-68, do Acórdão 3359/2019-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 24/4/2019, por meio do qual este Tribunal conheceu do Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Fábio José Castelo Branco Costa (103.977.954-91); Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15) contra o Acórdão 2.152/2016-TCU-1ª Câmara, de 31/3/2016, Rel. Ministro José Mucio Monteiro, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 033.957/2011-8, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Desta forma fica o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, CNPJ: 03.357.319/0001-67, NOTIFICADO para comprovar, perante o Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação o recolhimento aos cofres da entidade credora, solidariamente com os responsáveis indicados, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, os valores históricos atualizados monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 4/9/2019: R\$ 236.096,84; sendo em solidariedade com os responsáveis Gilberto Rodrigues do Nascimento, CPF: 102.475.134-15; Lúcia Pereira, CPF- 043.299.023-20; Eudes de Souza Correa CPF-043.004.404-68; Isabel Cristina de Sá Marinho, CPF- 103.768.794-91; Joselle Moura Ferreira, CPF-024.961.564-99 e Fábio José Castelo Branco Costa, CPF- 103.977.954-9.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 3359/2019-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 24/4/2019, Rel. Ministro José Mucio Monteiro, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com a respectiva data de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2019, Seção 3, p. 127)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0137/2019-TCU/SEPROC, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

TC 010.450/1997-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA PRODESTEC PROJETOS E DESENVOLVIMENTO TECNICO LTDA, CNPJ: 27.106.863/0001-02, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 426/2001-TCU-Segunda Câmara, Rel. Aroldo Cedraz, Sessão de 26/7/2001, proferido no processo TC 010.450/1997-1, por meio do qual o Tribunal o condenou a, no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação, recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, multa aplicada por este Tribunal no valor de R\$ 100.000,00 (art. 58, Lei 8.443/1992), que será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 426/2001-TCU-Segunda Câmara, Rel. Aroldo Cedraz, Sessão de 26/7/2001, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Informe ainda dos Acórdãos 266/2018-TCU-2ª Câmara, de 30/1/2018, Relator Ministro Aroldo Cedraz, que trata do recurso interposto contra o Acórdão 166/2015-TCU-2ª Câmara, proferido em Embargos de Declaração por meio do qual o Tribunal negou provimento aos Recursos de Reconsideração impetrados em face do Acórdão nº 426/2001-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 642/2001-TCU-2ª Câmara e Acórdão Nº 2043/2019 - TCU - 2ª Câmara, de 26/3/2019, o qual determinou, com fundamento no art. 46, § 1º da Lei 8.112/1990, art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial que proceda ao desconto das dívidas na remuneração do Sr. Alvaro Martins Bisnetto, observados os limites previstos na legislação pertinente, tendo em vista o não recolhimento dos valores imputados a título de débito e multa pelo Acórdão 426/2001-TCU-2ª Câmara;

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

GILBERTO ALVES DE SOUZA
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 4

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2019)

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2019, Seção 3, p. 127)

EDITAL 0156/2019-TCU/SEPROC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

TC 010.307/2018-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Raimundo Nonato Costa Neto, CPF-696.982.603-15, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/9/2019: R\$ 1.684.161,19; em solidariedade com o responsável Adiel Ribeiro da Silva; CPF-279.192.422-15.

O débito decorre de deixar de apresentar, na condição de prefeito municipal de Turiaçu/MA, a documentação exigida na legislação para comprovação da regularidade das despesas e omitir-se quanto à comprovação da execução dos serviços de construção de Unidades de Saúde custeadas com recursos provenientes do Programa de Requalificação de UBS transferidos ao município de Turiaçu/MA nos exercícios de 2011 e 2012, as quais caracterizam infração ao art. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/67, art. 66 do Decreto 93.872/1996 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, §§ 1º e 2º, artigo 63 da Lei nº 4320/1964; e § 3º, do artigo 10 da Portaria GM/MS n. 2206 de 14/9/2011, revogada pela Portaria GM/MS 341 de 4/3/2013.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/9/2019: R\$ 1.896.811,35; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2019)

(Publicado no DOU Edição nº 174 de 09/09/2019, Seção 3, p. 127)